

Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445673
RESOLUÇÃO Nº 028/2012-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o princípio do promotor natural consagrado no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a distribuição de processos no Ministério Público será imediata, de conformidade com o art. 129, § 5º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, também, que o art. 93, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau”, aplicando-se tal norma, no que couber, ao Ministério Público, por força do disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,
R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas específicas para distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça, observados os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Art. 2º A distribuição dos processos no âmbito das Procuradorias de Justiça será equitativa e efetuada diariamente, por sorteio eletrônico, observadas, para esse efeito, as regras da proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, do volume e da espécie dos feitos, na forma do art. 21 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 21, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e será efetuada pelo Departamento de Atividades Judiciais (DAJ), sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional.
Parágrafo único. Para garantia dos princípios da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade e transparência, cabe aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, aos Procuradores de Justiça e respectivos assessores o acompanhamento da distribuição eletrônica.
Art. 3º Todos os Procuradores de Justiça receberão processos por distribuição na Procuradoria a que estejam integrados, excetuados os que estiverem afastados das funções de execução, ou no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça, na forma do art. 41, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, com fundamento no art. 51, § 1º, do mesmo diploma legal; Ouvidor do Ministério Público, conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.849, de 2 de maio de 2006; e Promotores Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Art. 4º A distribuição de que tratam os artigos antecedentes será feita mediante sorteio eletrônico e observará, rigorosamente:
I - a ordem cronológica da entrada do feito no Ministério Público;
II - o critério da proporcionalidade, especialmente quanto à alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;
III - o critério da equitatividade, de modo a assegurar, mensalmente, a equivalência numérica dos feitos entre os integrantes de uma mesma Procuradoria de Justiça, ressalvada a proporcionalidade prevista no inciso anterior; e
IV - a ordem numérica dos respectivos cargos de Procurador de Justiça.
Parágrafo único. Para efeito de controle da equitatividade prevista no inciso III deste artigo, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça afixarão, em lugar visível do prédio, mapa estatístico mensal dos feitos distribuídos a cada um dos cargos de Procurador de Justiça.
Art. 5º O Procurador de Justiça afastado das funções de execução, inclusive nas hipóteses do art. 10, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.625, de 1993, combinado com o art. 112, “caput” e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, será substituído por membro da mesma Procuradoria de Justiça.

§ 1º A designação se fará preferencialmente por um mês, podendo se estender até três meses.
§ 2º A indicação recairá no membro que por último exercer a substituição.
§ 3º Nas designações posteriores, observar-se-á, sucessivamente:
I - o Promotor de Justiça de Terceira Entrância, convocado para atuação perante as Procuradorias de Justiça; e
II - o Procurador de Justiça a menor tempo no exercício do cargo, prevalecendo, em caso de empate, a ordem crescente de antiguidade na carreira.
Art. 6º Somente haverá convocação de Promotores de Justiça de Terceira Entrância para atuar em Procuradoria de Justiça quando mais da metade dos Procuradores de Justiça estiverem afastados das funções de execução.
§ 1º A convocação cessa de imediato quando pelo menos a metade dos Procuradores de Justiça estiverem em atividade.
§ 2º O usufruto de férias e licença-prêmio implica no término antecipado da convocação a partir do primeiro dia de fruição do benefício.
Art. 7º Todo feito de atribuição do Ministério Público conterà uma “Folha de Recebimento, Distribuição e Vista ou Remessa”, da qual constará, obrigatoriamente:
I - a data do recebimento do feito no Ministério Público;
II - o número do processo, procedimento ou peça de informação;
III - o número do cargo para o qual o feito foi distribuído;
IV - o nome do membro do Ministério Público em exercício no cargo para o qual o feito foi distribuído, com a indicação da condição desse exercício (titular ou substituto); e
V - o termo de vista ou remessa ao representante do Ministério Público contemplado com a distribuição.
Parágrafo único. Todo feito de atribuição do Ministério Público terá uma “Ficha de Informações Processuais” (FIP), que conterà, além dos dados mencionados nos incisos anteriores, o registro cronológico de sua tramitação acessível ao público interno e externo.
Art. 8º Na capa principal de processo, procedimento ou peça de informação de atribuição do Ministério Público, deverá ser apostado carimbo ou etiqueta com o número do cargo do órgão de execução contemplado com a distribuição.
Art. 9º Verificando não ter atribuição para oficiar no feito que lhe foi distribuído, o Procurador de Justiça, na ordem:
I - suscitará a incompetência do Tribunal;
II - de forma fundamentada, restituirá de pronto o processo, procedimento ou peça informativa ao setor competente, para efeito de redistribuição mediante compensação; ou
III - remeterá o feito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante quota explicativa, para fins de redistribuição ou designação especial.
Parágrafo único. No caso de declarar-se impedido ou suspeito, o Procurador de Justiça adotarà, na ordem, a providência de que trata o inciso II ou III deste artigo.
Art. 10. Efetuada a distribuição, o feito será de imediato entregue ao Procurador de Justiça contemplado.
Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça facilitarão o recebimento dos feitos que lhe forem distribuídos, providenciando, para esse efeito, a presença, nos horários de expediente, de assessor ou funcionário em seus gabinetes, onde houver, autorizado a receber os autos respectivos.
Art. 11. Os Procuradores de Justiça não receberão processos de “habeas corpus” e de réu preso por distribuição nos dois dias úteis que antecedem o respectivo gozo de férias e licença prêmio, feita a devida compensação com processos de natureza diversa.
Art. 12. Os Procuradores de Justiça devolverão, com as devidas manifestações, os autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos às secretarias das Câmaras do Tribunal de Justiça, por intermédio do DAJ, facultando-se-lhes fazer a passagem dos autos em sessão, caso em que farão a devida comunicação àquele Departamento para o competente registro.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos membros da Instituição (art. 17, “caput”, da Lei nº 8.625, de 1993), velar pelo cumprimento desta Resolução, tomando de ofício, no âmbito de suas atribuições, ou propondo aos demais órgãos da Administração Superior, quando for o caso, as providências que se fizerem necessárias.
Art. 14. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, por intermédio do DAJ, providenciará a publicação da estatística de processos distribuídos na Imprensa Oficial, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e agosto.
Art. 15. Cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, viabilizar o sistema

eletrônico de registro e distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 040/2012-CPJ, de 7 de novembro de 2011.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2012.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça
ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCURSO DE INGRESSO PARA CARGOS EFETIVOS NO
MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAL N.º 004/2012-MPE-PA

O Presidente da Comissão do Concurso usando de suas atribuições legais torna público, para ciência dos interessados, a retificação no Edital nº 001/2012/MPE-PA que visa o provimento de cargos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens/subitens e anexos do edital supracitado não alterado pelos Editais nº 002/2012/MPE-PA, nº 003/2012/MPE-PA e/ou por este Edital .

Onde se Lê
6.1. Será admitida somente a inscrição online (via Internet) no endereço eletrônico <http://www.fadesp.org.br>, solicitada no período entre 10h do dia 08 de agosto de 2012 até às 23h59 do dia 17 de setembro de 2012.
Leia-se
6.1. Será admitida somente a inscrição online (via Internet) no endereço eletrônico <http://www.fadesp.org.br>, solicitada no período entre 10h do dia 08 de agosto de 2012 até às **23h59 do dia 22 de outubro de 2012**.
Onde se Lê
6.5. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia 18 de setembro de 2012.
Leia-se
6.5. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia **23 de outubro de 2012**.
Onde se Lê